



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.474

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A VENDER VEÍCULO DE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender obedecidas as normas legais, o veículo marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1976, classi LAIBRMI 26122 de quatro (4) cilindros.

Parágrafo Único - No edital a ser publicado previamente, deverá constar a oferta mínima do valor do referido veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém,

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de outubro de 1983.


Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal